

Vitória (ES), Quarta-feira, 23 de Agosto de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 22 de agosto de 2017.

**ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
PROCURADORA-GERAL DE
JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 7.039 de 22 de agosto de 2017

Estabelece normas relativas à substituição automática e de longa permanência por cumulação nas Promotorias de Justiça, nas hipóteses de afastamento.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso XIV, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e art. 10, inciso IX, alínea "f", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e

CONSIDERANDO a necessidade de se aperfeiçoar normas relativas à designação de Promotores de Justiça para substituição automática por cumulação de cargos nas hipóteses de vacância, férias, ausência justificada ou qualquer outro afastamento temporário, inclusive para substituição de longa permanência, segundo critérios impessoais, objetivos e transparentes;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "c" do item 5.3 e no item 5.10 do Relatório Conclusivo de Correição, fruto de Correição Extraordinária no Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, realizada entre os dias 21 a 25 de novembro de 2016 pela Corregedoria Nacional, nos quais se recomenda a edição de ato normativo que estabeleça critérios objetivos para acumulação ou substituição nos casos de vacância ou afastamento prolongado do titular;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas pelo Conselho Superior do Ministério Público no sentido de se estabelecer critérios para as designações de Promotores de Justiça, na hipótese de afastamento prolongado;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos critérios de compatibilidade, da razoabilidade, da proximidade física e da facilidade de acesso, quando das substituições entre os membros, para melhor desempenho das funções ministeriais,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas relativas à substituição automática por cumulação nas Promotorias de Justiça, nas hipóteses de afastamento.

Art. 2º O Promotor de Justiça será substituído automaticamente nos casos de vacância, férias, licença, falta justificada, abono, trânsito, folga compensatória ou outros afastamentos devidamente autorizados.

Art. 3º No caso de afastamento por período superior a trinta dias consecutivos por semestre e havendo a impossibilidade de atuação dos substitutos automáticos, a substituição ocorrerá por designação do Procurador-Geral de Justiça, mediante consulta aos interessados, facultando-se a formação de cadastro para tal finalidade.

§ 1º Havendo mais de um interessado para substituir o mesmo cargo, a cumulação deve recair no membro que:

- I - oficiar em Promotoria de Justiça de maior proximidade territorial com a substituída;
- II - contar com maior número de cooperações em outras substituições voluntárias;
- III - for titular de cargo ou estiver substituindo há mais tempo em Promotoria de Justiça com atribuições idênticas ou afins às do substituído;
- IV - for o mais antigo na classe.

§ 2º Não havendo interessados, a designação recairá preferencialmente:

- I - nas Promotorias de Justiça onde houver um único cargo, em Promotor de Justiça de Promotoria contígua;
- II - nas Promotorias de Justiça onde houver dois cargos, no outro membro da mesma Promotoria;
- III - nas Promotorias de Justiça onde houver três ou mais cargos, entre os respectivos membros ministeriais:
 - a) com menor número de manifestações em atos finalísticos qualitativos apurados no sistema de gestão de autos - GAMPES;
 - b) com maior compatibilidade para comparecimento em atos judiciais;
 - c) com atribuição junto ao mesmo órgão jurisdicional que o substituído;
 - d) com atribuições na mesma matéria que a do substituído;
 - e) com atuação em matéria que tenha maior afinidade de atribuição;
 - f) não sendo possível nenhuma das hipóteses anteriores, a substituição dar-se-á seguindo a ordem de numeração de cargo imediatamente posterior.

§ 3º A designação para cumulação de longa duração deve ser revista pela Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça a cada cento e oitenta dias, período no qual fica assegurado ao Promotor de Justiça designado o direito de permanecer em cumulação, ressalvadas as hipóteses de provimento da Promotoria de Justiça ou do retorno do titular afastado.

§ 4º É vedado o exercício cumulativo de atribuições pelo

Promotor de Justiça que estiver com demanda de trabalho acumulada sem justificativa, informada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público à Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º A tabela de substituição automática deve ser publicada contendo a Promotoria de Justiça, o cargo do substituído e os dois cargos de substitutos (primeiro e segundo substitutos).

Art. 5º Nos casos descritos no art. 2º, o membro que se afastar de suas funções deve comunicar, imediatamente:

- I - ao seu primeiro substituto para que este possa dar início, automaticamente, à substituição;
- II - ao Chefe da respectiva Promotoria de Justiça, onde houver, para os devidos registros administrativos;
- III - à Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para registros e publicação.

§ 1º No caso de impossibilidade do primeiro substituto automático, o segundo deve ser instado pelo membro a ser substituído ou, na sua impossibilidade, pelo Promotor de Justiça Chefe da Promotoria de Justiça, observada a tabela de substituição.

§ 2º Comprovada e fundamentada a impossibilidade de atuação dos dois substitutos automáticos, o Promotor de Justiça Chefe deve comunicar, impreterivelmente e por escrito ao Procurador-Geral de Justiça, que acatando a justificativa, designará outro membro.

Art. 6º Quando o substituído se afastar em razão das hipóteses previstas no art. 2º, fica vedado o afastamento voluntário do substituto automático no mesmo período.

Art. 7º Para elaboração da tabela de substituição automática pelo Procurador-Geral de Justiça, a Chefia da Promotoria de Justiça deve encaminhar, até o dia 10 de novembro de cada ano, a sugestão de tabela de substituição automática, acompanhada da respectiva ata de reunião deliberativa, à Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, observados, ainda, os seguintes requisitos:

- I - o disposto na Portaria nº 8.027, de 6 de outubro de 2016, que disciplina a concessão de férias regulamentares e residuais e de outros afastamentos para membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo;
- II - a compatibilidade de agenda dos atos judiciais e extrajudiciais, mesmo que seja necessário o exercício cumulativo em Promotorias de Justiça de categorias diversas;
- III - o seguinte agrupamento:
 - Grupo I - Água Doce do Norte, Água Branca, Alto Rio Novo, Barra de São Francisco, Ecoporanga e Mantenópolis;

- Grupo II - Nova Venécia, Pancas e São Gabriel da Palha;
- Grupo III - Boa Esperança, Mucurici e Pinheiros;
- Grupo IV - Conceição da Barra, Jaguaré, Pedro Canário e São Mateus;
- Grupo V - Linhares e Rio Bananal;
- Grupo VI - Aracruz, Fundão, Ibraçu e João Neiva;
- Grupo VII - Baixo Guandu e Colatina;
- Grupo VIII - Afonso Cláudio, Itaguaçu, Itarana, Laranja da Terra, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá e Santa Teresa;
- Grupo IX - Conceição do Castelo, Vargem Alta e Venda Nova do Imigrante;
- Grupo X - Domingos Martins e Marechal Floriano;
- Grupo XI - Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Mimoso do Sul e Muqui;
- Grupo XII - Alegre, Dores do Rio Preto, Guaçuí e Jerônimo Monteiro;
- Grupo XIII - Ibatiba, Iúna e Muniz Freire;
- Grupo XIV - Apicá, Bom Jesus do Norte e São José do Calçado;
- Grupo XV - Itapemirim e Marataízes;
- Grupo XVI - Alfredo Chaves, Anchieta, Iconha, Piúma, Presidente Kennedy e Rio Novo do Sul.

§ 1º A tabela de substituição automática dos cargos localizados nos grupos de Promotorias de Justiça acima discriminados deve ser encaminhada pelo Chefe da Promotoria de Justiça eleita como sede pelos membros.

§ 2º As Promotorias de Justiça localizadas em Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana e Guarapari devem encaminhar, no mesmo prazo estabelecido no caput, a tabela de substituição automática de seus membros, observando, sempre que possível, os cargos localizados na mesma Promotoria de Justiça, independentemente de sua área de atuação (infância e juventude, cível e criminal).

§ 3º Na hipótese de inobservância do prazo previsto no caput, a tabela será elaborada pela Chefia de Gabinete, com aprovação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º Tratando-se de férias, compete ao substituto e ao substituído encaminhar a escala, com antecedência, aos respectivos juízos, a fim de viabilizar que a agenda dos atos judiciais seja compatibilizada durante o período da substituição.

Art. 9º Havendo incompatibilidade de horários de atos judiciais e extrajudiciais em virtude da substituição, compete ao substituto automático a comunicação ao Poder Judiciário ou a outros órgãos, na forma das legislações processual e administrativa vigentes.

Art. 10. Quando, por qualquer motivo, não for possível a aplicação dos critérios elencados nesta Portaria, ou se houver necessidade de indicação urgente de membro ministerial para a realização de ato

isolado, a substituição será feita por designação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 11. Durante o exercício cumulativo de cargos, o Promotor de Justiça cumulante ficará responsável pela manifestação em todos os feitos com vista, ainda que por via eletrônica.

§ 1º A responsabilidade pela manifestação não está restrita ao período de cumulação, prorrogando-se a designação, sem o pagamento da gratificação, pelo tempo necessário à devolução dos autos ao Judiciário, que não poderá exceder a sessenta dias.

§ 2º Ressalvadas as hipóteses de prazos peremptórios, não se enquadram na obrigação prevista no caput deste artigo, os autos devolvidos sem manifestação pelo titular da Promotoria de Justiça por ocasião do início do gozo de férias, licença ou afastamento, salvo se a cumulação for por período superior a trinta dias.

§ 3º Durante o período de cumulação os procedimentos administrativos e inquéritos civis terão tramitação regular, não se lhes aplicando a hipótese prevista no §1º deste artigo.

Art. 12. O disposto neste Ato não se aplica às substituições decorrentes das seguintes hipóteses regulamentadas pela Portaria nº 8.302, de 17 de outubro de 2016: I - declaração ou reconhecimento de impedimento ou suspeição; II - rejeição, pelo Procurador-Geral de Justiça, de arquivamento de inquérito policial; III - não homologação, pelo Conselho Superior do Ministério Público, de proposta de arquivamento de inquérito civil, procedimento preparatório e procedimento investigativo criminal; IV - provimento, pelo Conselho Superior do Ministério Público, de recurso interposto em face de decisão de indeferimento de instauração de procedimento de natureza cível ou criminal, disciplinado nos arts. 2º e 3º da Resolução nº 006, de 8 de agosto de 2014, do Colégio de Procuradores de Justiça; V - conversão do julgamento em diligência pelo Conselho Superior do Ministério Público no caso de recusa fundamentada do membro que determinou o arquivamento de inquérito civil ou de procedimento preparatório; VI - vinculação de outro membro prevento, em razão de distribuição ou manifestação anterior, em processo ou procedimento referentes ao mesmo fato.

Art. 13. A Coordenação de Informática deve promover, no prazo de 90 (noventa) dias, as necessárias adaptações aos sistemas da Instituição, para aplicação do disposto na presente Portaria.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 8.026, de 5 de outubro de 2016.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 22 de agosto de 2017.

**ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
PROCURADORA-GERAL DE
JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 7.040 de 22 de agosto de 2017

Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, a compensação de feitos em virtude de substituição nas hipóteses de impedimento, suspeição, bem como por designação do Procurador-Geral de Justiça decorrente de casos análogos.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997,

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça conferir a atribuição a membro do Ministério Público para atuar nos casos de suspeição ou impedimento, nos termos do inciso XXI do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95/97;

CONSIDERANDO, ainda, as outras hipóteses legais em que há necessidade de designação de membros para atuação em feito determinado em substituição ao órgão de execução natural;

CONSIDERANDO que tais substituições têm ocorrido sem a necessária compensação de feitos entre o substituído e o substituto, resultando em desequilíbrio na distribuição dos serviços,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, a compensação de feitos nos seguintes casos:

I - declaração ou reconhecimento de impedimento ou suspeição;
II - rejeição, pelo Procurador-Geral de Justiça, de arquivamento de inquérito policial;
III - não homologação, pelo Conselho Superior do Ministério Público, de proposta de arquivamento de inquérito civil, procedimento preparatório e procedimento investigativo criminal;

IV - provimento, pelo Conselho Superior do Ministério Público, de recurso interposto em face de decisão de indeferimento de instauração de procedimento de natureza cível ou criminal,

disciplinado nos arts. 2º e 3º da Resolução nº 006, de 8 de agosto de 2014, do Colégio de Procuradores de Justiça;

V - conversão do julgamento em diligência pelo Conselho Superior do Ministério Público no caso de recusa fundamentada do membro que determinou o arquivamento de inquérito civil ou de procedimento preparatório;

VI - vinculação de outro membro prevento, em razão de distribuição ou manifestação anterior, em processo ou procedimento referentes ao mesmo fato.

Art. 2º Nas hipóteses previstas no art. 1º, o feito deve ser distribuído eletronicamente:

I - nas Promotorias de Justiça onde houver um único cargo, a Promotor de Justiça de Promotoria contígua;
II - nas Promotorias de Justiça onde houver dois cargos, ao outro membro da mesma Promotoria;
III - nas Promotorias de Justiça onde houver três ou mais cargos, entre os respectivos membros ministeriais:

a) que atuem junto ao mesmo órgão jurisdicional que o substituído;

b) com atribuições na mesma matéria que a do substituído e, não sendo possível, por afinidade das atribuições entre substituído e substituto;

IV - nas Procuradorias de Justiça, a Procurador de Justiça com atribuições idênticas às do substituído, ou, não sendo possível, a substituição far-se-á por afinidade das matérias das atribuições entre substituído e substituto;

V - ao órgão de execução vinculado por prevenção, no caso do inciso VI do artigo anterior.

Parágrafo único. Não sendo possível nenhuma das hipóteses previstas no inciso III, a substituição dar-se-á seguindo a ordem de numeração de

cargo imediatamente posterior.

Art. 3º A substituição, nos termos do art. 1º, será compensada com a distribuição para o membro substituído, do primeiro feito que for distribuído eletronicamente ao membro que efetivamente o substituiu, passando aquele a ter atribuições definitivas para nele atuar.

Art. 4º Na hipótese de o substituto declarar sua suspeição ou impedimento no feito que receber por compensação, os autos devem ser redistribuídos ao substituído para regular atuação, devendo posteriormente haver a distribuição de outro feito, nos termos do art. 3º da presente Portaria.

Art. 5º A atuação nos autos regulamentada nesta Portaria, em razão da compensação de feitos, não caracteriza a acumulação extraordinária de serviço e não importa na gratificação prevista na alínea "g" do inciso II do art. 92 da Lei Complementar nº 95, de 28 de janeiro de 1997.

Art. 6º A Coordenação de Informática deve promover, no prazo de 90 (noventa) dias, as necessárias adaptações aos sistemas da Instituição, para aplicação do disposto na presente Portaria.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 22 de agosto de 2017.

**ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
PROCURADORA-GERAL DE
JUSTIÇA**

Protocolo 338512

Coordenação de Recursos Humanos – CREH –

ATO DA SENHORA GERENTE DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS:

A GERENTE DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, assinou os seguintes atos:

PORTARIA Nº 7.026 de 22 de agosto de 2017

CONCEDER licença para tratamento de saúde, por 02 dias, a servidora GIOVANNA FRANCO RAMOS, a partir de 17/08/2017, na forma do art. 129, da Lei Complementar nº 46/94 de 31/01/94, conforme Procedimento MP/Nº 2017.0023.1511-29.

PORTARIA Nº 7.027 de 22 de agosto de 2017

CONCEDER 15 dias do 1º período de férias regulamentares a servidora, GUADALUPE SOUZA SAMPAIO, a partir de 16/10/2017, referente ao período aquisitivo de 07/06/2016 a 06/06/2017, conforme procedimento MP/Nº 2017.0023.2553-12.

PORTARIA Nº 7.028 de 22 de agosto de 2017

CONCEDER 15 dias do 2º período de férias regulamentares a servidora, GUADALUPE SOUZA SAMPAIO, a partir de 16/04/2018, referente ao período aquisitivo de 07/06/2016 a 06/06/2017, conforme procedimento MP/Nº 2017.0023.2553-12.

Vitória, 22 de agosto de 2017.

**ARILDA MARA FERREIRA ROCHA MENDES
GERENTE DE COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS.**